



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga os arts. 22 e 23 da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996, que Institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 22 e 23 da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996, que Institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (REVOGADO).

Art. 23 (REVOGADO).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2019

Expediente: 18813/2019

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que revoga os Arts. 22 e 23 da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996, que Institui o Código de Edificações de Lajeado e dá outras providências.

As alterações realizadas no Código de Edificações visam suprimir o Capítulo I, que trata dos “Terrenos não edificados”, cuja regulamentação já é feita através do Art. 25 do Código de Posturas, Lei nº 5.840/96.

Como algumas alterações foram realizadas no Código de Posturas no ano de 2015 e não foram replicadas também na parte que fala sobre o mesmo tema no Código de Edificações, as leis acabaram por conter determinações conflitantes, que acabam confundindo tanto os servidores, como os contribuintes no cumprimento e aplicação da lei.

Através da alteração proposta, visa-se eliminar qualquer possibilidade de confusão na aplicação da Lei, mantendo-se somente uma lei regulando a matéria, a fim de evitar conflito de normas.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 26 DE AGOSTO DE 2019.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**